
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

EXERCÍCIO 2017

A **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP**, CNPJ/MF sob o nº 62.088.042/0001-83, visando a necessidade de enquadramento às determinações do Decreto nº 59.598 de 16/10/2013, que dispõe a respeito da implementação do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados no âmbito das empresas controladas pelo Estado, propõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência do presente Programa no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017 e a data base da categoria em 01 de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Programa, aplicável no âmbito da empresa, abrangerá a categoria de SEGUROS PRIVADOS, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Programa de Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados tem por finalidade motivar o quadro remanescente de empregados da Companhia, garantindo a manutenção de todas as atividades necessárias à administração dos seguros vigentes até seus vencimentos, bem como à gestão dos seus ativos e passivos.

CLÁUSULA QUARTA – ELEGIBILIDADE

Farão jus à participação nos resultados todos os empregados da COESP em exercício no ano de 2017.

Parágrafo Primeiro

Os empregados admitidos ou desligados da empresa no período, assim como os dependentes ou beneficiários dos empregados falecidos, farão jus à participação proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo

Estarão excluídos da participação os empregados demitidos por justa causa, nos termos da legislação em vigor, bem como os membros de órgãos estatutários.

Parágrafo Terceiro

Conforme Decreto Estadual nº 59.598, de 16 de outubro de 2013 – Artigo 5º: “Os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados somente poderão abranger os empregados vinculados à empresa por contrato de trabalho, excluídos os que se encontrem afastados junto a outras entidades, os afastados por auxílio doença ou qualquer outro benefício concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, bem como aqueles com contrato de trabalho suspenso ou interrompido”.

Parágrafo Quarto

Nos casos de afastamentos, o pagamento será efetuado com base na proporcionalidade dos meses trabalhados. Para efeito de cálculo da referida proporção, as frações de quinze ou mais dias trabalhados serão considerados mês inteiro.

CLÁUSULA QUINTA - DEFINIÇÃO DA META

As metas serão compostas em dois segmentos, detalhadamente descritas no ANEXO I, sendo elas:

Metas Globais

- Lucro Líquido Peso 50%
- Faturamento Peso 30%

- **Sub-Total (1)** **Peso 80%**

Metas Departamentais

- Meta 1 – por Departamento Peso 10%
- Meta 2 – por Departamento Peso 10%

- **Sub-Total (2)** **Peso 20%**
- **Total (1+2)** **Peso 100%**

Parágrafo Primeiro

As metas departamentais serão aferidas individualmente por departamento e por meta. O cumprimento de cada meta departamental está condicionado ao atingimento de no mínimo 80% do indicador estipulado no ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO DA META

No mês de janeiro de 2018, a Diretoria fará a consolidação dos resultados das avaliações submetendo ao Conselho de Administração juntamente com o parecer conclusivo da auditoria interna.

Parágrafo Primeiro

Após o período de aferição deverá ser encaminhado ao CODEC, previamente ao pagamento da PLR, para apreciação e posterior submissão à CPS, cópia das atas de reunião de Diretoria e do Conselho de Administração, e dos relatórios da Auditoria Interna, aprovando os cálculos e a concessão da PLR, juntamente com relatórios que demonstrem os indicadores, os cálculos e os percentuais atribuídos, bem como relatório final contendo o resultado obtido em relação a todas as metas.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITE MÁXIMO DE DISTRIBUIÇÃO A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS

Conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto nº. 59.598 de 16/10/2013, o valor total a ser dispendido a título da Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados de 2017 não poderá exceder a parcela individual de 01 (um) salário nominal do empregado no mês de dezembro de 2017, ou seja, o somatório das verbas salariais percebidas pelo empregado a título de salário-base, anuênio e gratificação de cargo ou função de caráter permanente.

CLÁUSULA OITAVA – APURAÇÃO DA META

O valor a ser pago a título de PLR será o resultante da aplicação do percentual de cumprimento da meta, sobre o valor estabelecido na cláusula sétima do presente Programa.

Parágrafo Primeiro

O pagamento integral somente ocorrerá com o cumprimento de 100% da meta, mantida, entretanto, a hipótese de pagamento proporcional a partir de qualquer percentual.

Parágrafo Segundo

O montante apurado será distribuído aos empregados de forma proporcional aos respectivos salários nominais, sem considerar quaisquer outras vantagens que estiver fazendo jus em 31.12.2017.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

A Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados referentes a 2017, prevista no presente Programa estará condicionada: I. A apuração de Lucro Líquido no Exercício Social; II. ao atingimento, mesmo que parcial, da meta pactuada; III. Pagamento limitado a 10% do Lucro Líquido do Exercício; IV. a aprovação dos cálculos e concessão pela Diretoria e pelo Conselho de Administração; V. a apreciação e aprovação pelos órgãos competentes definidos no Decreto nº 59.598/2013.

Parágrafo Único

O pagamento será efetivado em 2018, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta dias) após a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que aprovar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - ORIGEM DOS RECURSOS

Para pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados a Cosesp utilizará recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NATUREZA DO PAGAMENTO DA PLR

Nos termos do inciso XI, do artigo 7º, da Constituição Federal e conforme disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, sobre os pagamentos a título de participação nos resultados estabelecidos no presente Programa, não incidem quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, exceto para fins de Imposto de Renda, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade. Os valores, condições e critérios ora pactuados a título da participação nos resultados, nos termos do presente Programa, não constituirão direito adquirido dos empregados, sendo válidos, única e exclusivamente, para o ano de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES

- Responsabilidades:

I. Diretoria:

- Definir as metas para o Programa e submetê-las ao Conselho de Administração;
- Assegurar o pleno desenvolvimento do Programa;
- Acompanhar a evolução e o cumprimento do plano de metas.

II. Gerentes:

- Orientar a ação dos seus gerenciados e sugerir medidas no sentido do cumprimento das metas estabelecidas.

III. Empregados:

- Seguir as orientações e sugerir medidas que contribuam com o cumprimento das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS GERAIS DO PRESENTE PROGRAMA

O Programa de Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Companhia vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro

Com o pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Companhia prevista neste Programa, fica ajustada a quitação, para todos os fins e efeitos de direito, do período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, para nada mais ser reclamado a respeito, sob o título de Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados referentes ao mencionado período.

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP

ANEXO I

Apuração de Metas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados				
Metas Globais (80%)	Tipo de indicador ¹	indicador	2016 realizado	2017 metas
Lucro Líquido* (50%)	I	R\$	1.543.162,32	2.964.542,80
Faturamento (30%)	I	R\$	2.123.038,83	2.354.000,00
Metas Departamentais (10% cada)	Tipo de indicador	indicador	2016 realizado	2017 metas
Jurídico				
Estoque de pastas abertas	III	quantidade pastas abertas	2211	1961
Cível com sinistro: acordos celebrados	III	quantidade acordos	1	50
Administrativo / Pessoal (RH)				
Capacitação de empregados	IV	Horas de treinamentos	82	692
Alienação/doação imóvel Sorocaba	IV	ocorrência	0	1
Informática				
Cancelar contrato/Custo estoque microfilmagens	IV	Custo anual do contrato (R\$)	114.166,20	58.525,50
Reestruturação do <i>home page</i> / <i>link internet</i>	II	ocorrência	0	1
Contabilidade				
Reduzir prazo fechamento médio	IV	número dias úteis	10	8
Participação em comissões técnicas	IV	número de reuniões assistidas	0	10
Sinistros / Operações				
Novos negócios - atualização de banco de dados	III	quantidade de apólices	350	350
Despesas Arktec / redução de caixas	III	Custo anual do contrato (R\$)	265.707,68	191.218,00
Financeiro				
Cumprimento <i>budget</i> caixa - saldo final	III	R\$	293.765.621,88	296.570.000,00
Levantamento de depósitos judiciais	III	R\$	5.683.408,01	2.673.874,78
Auditoria Interna				
Plano de auditoria	IV	cumprimento integral	0	1
Revisão das normas	IV	quantidade de normas revisadas	0	50

¹ - Classificação das metas em conformidade com o artigo 4º do Decreto nº 59.598, de 16 de outubro de 2013:

I - Econômico-financeiro;

II - Satisfação do usuário ou qualidade do serviço;

III - Vinculados ao planejamento estratégico da empresa;

IV - Operacionais ou corporativas.